



Prefeitura Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

★
L E I N.º 780

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

Artigo 1º) - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a executar ou mandar executar, por concorrência pública, os serviços de extensão da rede de energia elétrica nos bairros ou núcleos da cidade, onde tal melhoramento ainda não exista, ou tenha sido executado a título precário, fora das normas técnicas e legais aplicáveis ao caso, localizados além dos limites determinados na planta que delimita os encargos da Empresa concessionária.

§ 1º) - A execução de tais serviços obedecerão o disposto do Decreto Lei Federal nº 41.019, de 26-2-57, com planos elaborados pela empresa concessionária, a qual também incumbe orientar e fiscalizar o andamento das mesmas.

§ 2º) - Os serviços constantes deste artigo serão executados fora da área determinada pela planta configurada - onde conste tal melhoramento de utilidade pública, levantada e aprovada pela Prefeitura Municipal, mediante convênio entre o Município representado pelo Prefeito Municipal e a Empresa Concessionária, nos termos estabelecido pelo referido decreto nº 41.019.

Artigo 2º) - Os serviços serão executados pelo sistema de auto-financiamento, mediante contribuição a ser suportada pelos proprietários de imóveis das zonas que forem servidas pelos melhoramento, na proporção das propriedades que os referidos proprietários possuam nos locais beneficiados e de modo a cobrir o custo da obra, mais as despesas de administração.

Artigo 3º) - Os serviços quando executados pela Prefeitura, ou por terceiros, deverão obedecer as normas técnicas e regulamentares que regem o assunto, com assistência e fiscalização da Empresa Concessionária.

Artigo 4º) - Executados os trabalhos, com a assistência da Empresa Concessionária, e procedida a ligação por esta à rede de distribuição, os serviços de manutenção, de conservação, serão feitos pela referida Empresa concessionária, a cujo patrimônio se incorporará a nova rede ou nova extensão executada.



Prefeitura Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 5º) - A Prefeitura expedirá avisos de lançamentos da contribuição devida por proprietário, proporcionalmente à área ou aos imóveis que possuir na zona beneficiada, com base no custo apurado, acrescido das despesas de administração.

§ 1º) - A exigência da contribuição desta melhoria será no prazo máximo de 12 meses, em parcelas mensais, - bi-mensais ou trimestrais, cujo prazo coincidirá com o prazo do pagamento ou condições acordados com a firma executora dos serviços.

Artigo 6º) - As contribuições, bem como seus respectivos pagamentos, feitos dentro do prazo estabelecido, serão lançados em livro especial.

Artigo 7º) - As contribuições que não forem pagas nos prazos fixados, ficarão sujeitas à multa de 10% (dez por cento), além dos juros de mora de 1% ao mês, até 60 dias - após o vencimento. Findo esse prazo e não pagas, serão cobradas através de procedimento judicial, na forma de lei.

Artigo 8º) - A Prefeitura dará conhecimento através da imprensa local em comunicado oficial, com antecedência de 30 dias, dos serviços que serão executados em zona ou - bairros desprovidos de tal melhoramento, com os esclarecimentos que julgar necessários.

Artigo 9º) - A Prefeitura expedirá, dentro - de 30 dias da publicação desta lei, decreto executivo regulamentando o assunto se julgar necessário.

Artigo 10º) - Esta lei entrará em vigor na - data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 15 de Setembro de 1.965.

a) - FAUSTO VICTORELLI

Prefeito Municipal

Publicada na Portaria desta Prefeitura, na data supra.

a) - FELIPE MALAMAN

Secret. Subst. da P.M.